Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI Nº 799/2021
13 de dezembro de 2021

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de **Moreira Sales**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2022**, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Câmara Municipal e Poder Executivo), em **R$ 54.442.441,00 (Cinquenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais); e da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, em R$ 6.900.000,00 (Seis Milhões e Novecentos Mil Reais), sendo o total consolidado de R$ 61.342.441,00 (Sessenta e Um Milhões, Trezentos e Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais).**

Art. 2º. A receita orçamentária, para o exercício de **2022**, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA RECEITA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA: CAMARA MUNICIPAL E PODER EXECUTIVO:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**47.716.368,00**
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.703.985,00
- Contribuições	75.463,00
-Receita Patrimonial	72.106,00
-Receita de Serviços	515.015,00
-Transferências Correntes	46.815.458,00
-Outras Receitas Correntes	2.202.200,00
-(-) Deduções de Renúncia	(56.400,00)
-(-) Deduções - Descontos Concedidos	(210.471,00)
-(-) Deduções para o Fundeb	(6.400.988,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**6.726.073,00**
-Operações de Créditos	200.000,00
-Alienação de Bens	1.050.600,00
Transferências de Capital	5.475.473,00
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**54.442.441,00**

ORÇAMENTO DA RECEITA – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**3.643.500,00**
- Contribuições	2.502.500,00
-Receita Patrimonial	1.031.000,00
-Outras Receitas Correntes	110.000,00
Receitas Correntes Intra Orçamentarias	**3.256.500,00**
- Contribuições	2.656.500,00
- Outras Receitas Correntes	600.000,00
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**6.900.000,00**

Art. 3º. A despesa orçamentária, para o exercício financeiro de **2022** será executada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual, e demais legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PODER EXECUTIVO

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**45.525.665,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	25.298.030,00
-Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
-Outras Despesas Correntes	20.147.635,00
DESPESAS DE CAPITAL	**5.862.211,00**
-Investimentos	5.017.711,00
-Amortização da Dívida	844.500,00
Reserva de Contingência	**600.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**51.987.876,00**

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PODER LEGISLATIVO

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**2.251.565,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	1.806.153,00
-Outras Despesas Correntes	445.412,00
DESPESAS DE CAPITAL	**203.000,00**
-Investimentos	203.000,00
TOTAL DA DESPESA	**2.454.565,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N.° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121

www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO DE PREVIDENCIA

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**6.842.000,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	6.689.000,00
-Outras Despesas Correntes	153.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**8.000,00**
-Investimentos	8.000,00
Reserva de Contingência	**50.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**6.900.000,00**

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO: CONSOLIDADO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)

01. Legislativa	2.454.565,00
04. Administração	7.893.923,00
06. Segurança Pública	55.000,00
08. Assistência Social	2.586.826,00
09. Previdência Social	6.900.000,00
10. Saúde	16.103.950,00
12. Educação	11.829.366,00
13. Cultura	900.000,00
15. Urbanismo	4.006.800,00
18. Gestão Ambiental	84.700,00
20. Agricultura	1.797.200,00
23. Comercio e Serviços	142.900,00
26. Transporte	4.643.511,00
27. Desporto e Lazer	419.200,00
28. Encargos Especiais	924.500,00
99. Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	**61.342.441,00**

III - DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO CONSOLIDADO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)

031. Ação Legislativa	2.454.565,00
122. Administração Geral	8.976.823,00
123. Administração Financeira	794.200,00
124. Controle Interno	97.300,00
128. Formação de Recursos Humanos	1.850.800,00
129. Administração de Receitas	510.300,00

181. Policiamento	55.000,00
241. Assistência ao Idoso	201.226,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	550.000,00
244. Assistência Comunitária	1.835.600,00
272. Previdência do Regime Estatutário	6.900.000,00
301. Atenção Básica	10.420.250,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.577.200,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	445.500,00
304. Vigilância Sanitária	12.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	548.000,00
306. Alimentação e Nutrição	99.000,00
361. Ensino Fundamental	4.405.548,00
365. Educação Infantil	2.964.418,00
366. Educação de Jovens e Adultos	69.300,00
367. Educação Especial	56.600,00
392. Difusão Cultural	900.000,00
451. Infra - Estrutura Urbana	2.250.000,00
452. Serviços Urbanos	1.756.800,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	84.700,00
606. Extensão Rural	1.797.200,00
691. Promoção Comercial	142.900,00
782. Transporte Rodoviário	4.643.511,00
812. Desporto Comunitário	419.200,00
843. Serviço da Dívida Interna	924.500,00
999 – Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	**61.342.441,00**

IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	Ação Legislativa	2.454.565,00
02.01	Departamento de Pessoal	1.850.800,00
02.02	Departamento de Material e Patrimônio	1.145.823,00
02.03	Departamento de Compras e Licitação	448.100,00
02.04	Departamento de Serviços Gerais	2.060.200,00
02.05	Departamento de Descentralização Administrativa	26.200,00
02.06	Departamento de Indústria e Comércio	142.900,00
03.01	Departamento de Contabilidade	1.274.700,00
03.02	Departamento de Tributação	510.300,00
04.01	Departamento Rodoviário Municipal	4.643.511,00
04.02	Departamento de Obras	2.250.000,00

04.03	Departamento de Serviços Urbanos	1.756.800,00
05.01	Departamento de Educação/FUNDEB	11.401.330,00
05.02	Departamento de Apoio Nutricional	428.036,00
05.03	Departamento de Esporte Amador	419.200,00
05.04	Departamento de Cultura e Turismo	900.000,00
06.01	Departamento de Assistência Médica e Hospitalar	14.999.450,00
06.02	Departamento de Serviços Sanitários e Epidemiologia	560.000,00
06.03	Departamento de Farmácia Básica	445.500,00
06.04	Departamento de Nutrição	99.000,00
07.01	Departamento de Agropecuária	1.797.200,00
07.02	Departamento de Meio Ambiente	84.700,00
08.01	Departamento Administrativo	121.600,00
08.02	Departamento de Ação Social	880.200,00
08.03	Departamento de Apoio a Criança e Adolescente/Fundo	550.000,00
08.04	Departamento de Apoio ao Idoso/Fundo Mun. do Idoso	201.226,00
08.05	Departamento de Prog. Sociais/ Fundo Mun. Assis. Social	833.800,00
09.99	Reserva de Contingência	600.000,00
10.01	Departamento Administrativo	805.100,00
11.01	Assessoria de Gabinete	654.900,00
12.01	Coordenadoria de Controle Interno	97.300,00
13.01	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	6.900.000,00
Total		**61.342.441,00**

V – DESPESAS POR ÓRGÃO

01	Legislativo	2.454.565,00
02	Secretaria Municipal de Administração	5.674.023,00
03	Secretaria Municipal de Finanças	1.785.000,00
04	Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos	8.650.311,00
05	Sec. Mun. Educação, Esporte e Cultura	13.148.566,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	16.103.950,00
07	Sec. Mun. de Agropecuária e Meio Ambiente	1.881.900,00
08	Secretaria Mun. De Assistência Social	2.586.826,00
09	Reserva de Contingência	600.000,00
10	Procuradoria Jurídica	805.100,00
11	Assessoria de Gabinete	654.900,00
12	Coordenadoria de Controle Interno	97.300,00
13	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	6.900.000,00
Total		**61.342.441,00**

Art. 4º. De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, Lei Municipal nº **785/2021** (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021 e Posteriores Alterações), e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

III – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.

Parágrafo Único - Para atender aos créditos suplementares de que trata o **inciso II** do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do art. 34, §§ 1º , 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de **2021 nº. 785/2021** e posteriores alterações, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64, e somente das dotações próprias.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o *caput* deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento dentro das fontes, no mesmo programa, atividade ou projeto e nos mesmos elementos de despesas, não sendo computado, este remanejamento, no limite mencionado no inciso II do art. Nº 4º, da presente Lei. Dessa forma, as fontes vinculadas dentro do mesmo órgão poderão ser remanejadas, para que sejam atendidas necessidades especificas do órgão em questão.

Art. 7º. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 5º, desta Lei.

Art. 8º. O **Fundo de Previdência Municipal,** está contido também nesta lei, sendo que seus anexos e demais detalhes de receita e despesa seguem anexas. A consolidação dos entes se faz necessária a fim de cumprir a Portaria nº 549 de 07 de agosto de 2018 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que trata da Matriz de Saldos Contábeis, facilitando assim o envio de informações ao Tesouro.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários.

Art. 10º. Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 11. Fica autorizada a contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. As dotações a título de subvenções sociais, consignadas neste Orçamento-Programa, serão destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 13. O Orçamento do Município de Moreira Sales, para o exercício financeiro de **2021** foi elaborado e será executado nos termos das Leis: **nº 785/2021 (LDO/2022) e suas posteriores alterações**, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2022.**

Moreira Sales, 13 de dezembro de 2021.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

OBS: Os Anexos da referida lei encontram-se disponíveis no site da transparência municipal: https://moreirasales.eloweb.net/portaltransparencia/
LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - Selecione Planejamento/Orçamento – Exercício 2022